INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços para transmissão ao vivo por emissora de Rádio das sessões da Câmara Municipal. Carta Convite n° 15/2012.

CONTRATO Nº. 025/2012

Prestação de Serviços de transmissão ao vivo por emissora de rádio das sessões da Câmara Municipal que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **RÁDIO CLUBE CENTRO OESTE LTDA**, na forma a seguir.

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460631591-72 denominada **CONTRATANTE** e **RÁDIO CLUBE CENTRO OESTE LTDA** inscrita no CNPJ de nº. 00.105.232/0001-04, estabelecida a Av. Cuiabá n° 829 – 1° andar – Ed. Mikerinos, Bairro Centro, Rondonópolis/MT, representada neste ato pelo Sr. ***Ailton Pereira dos Santos***, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 453.976 SSP/MG e CPF nº. 406.603.971-53, residente à Rua Rio Branco n° 1974, Bairro La Salle, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite de n° 15/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 - Transmissão ao vivo por emissora de rádio das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificação do objeto contida no anexo I do Convite e da proposta comercial apresentada pela contratada.

02.2 - Os dias e horários para a realização das sessões solenes são passíveis de alteração, com comunicação prévia à contratada.

02.3 Faz parte integrante deste contrato a Carta Convite de nº. 15/2012 e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Carta Convite nº. 15/2012, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pela Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 65.430,00 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

5.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 7.270 (Sete mil duzentos e setenta reais),

5.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês.

5.4 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com índices definidos pelo Governo Federal, após doze meses de execução.

06 – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, compreendendo ao período de **abril** a **dezembro/2012** podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004- SECRETARIA DE IMPRENSA
3390.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.2 – A Contratada deverá reservar espaço em sua programação todas as quartas-feiras, das 14h às 18h para transmissão ao vivo das sessões ordinárias. E quando houver necessidade, em outro dia da semana se assim for requerido pela Câmara em decorrência de algum imprevisto ou feriado.

11.2.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

11.2.2 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

11.2.3 – A emissora deverá realizar também a gravação, edição e inserção na grade de programação da emissora, de programas radiofônicos com entrevistas e temas institucionais do legislativo, diariamente com duração de 15 minutos e quando for do interesse da Câmara, esse tempo poderá ser distribuído em spots de 30 segundos, com veiculação entre as 13h e 17h nos intervalos ou durante programas da emissora, para veiculação de campanhas institucionais criadas pela Câmara. Essas gravações deverão ser fornecidas pela emissora no último dia útil de cada mês para arquivo na Câmara Municipal. A gravação deve ser em CD ou DVD.

11.2.4 – A interrupção da transmissão das sessões só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane em equipamentos da emissora. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Comunicação, sob o risco de rompimento d contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A transmissão das sessões extraordinárias será realizada conforme comunicado realizado pela Câmara com 48 h de antecedência da data prevista, podendo esta ocorrer na Câmara ou em outro espaço físico dentro da zona urbana do município.

12.2 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente.

12.3 - Comunicar com antecedência as alterações de datas e horários para execução do objeto.

12.4 – Apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data e horário da realização das sessões solenes.

12.5 – A Contratante não arcará com nenhum custo adicional para transmissões fora de seu prédio, seja ele decorrente de pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver a possibilidade de realização da transmissão, documentada com parecer técnico.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.3 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.4 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 10 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

RÁDIO CLUBE CENTRO OESTE LTDA
Ailton Pereira dos Santos
CPF nº. 406.603.971-53
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 644 648 SSP/MT